



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP....

Sessão de 23 de janeiro de 1991

ACÓRDÃO Nº 101-81.066

Recurso nº 59.555 - PIS DEDUÇÃO - Exercício de 1985

Recorrente J.B. AGUIAR &amp; CIA. LTDA.

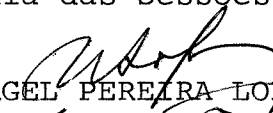
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE (RS).

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente - pis-dedução.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por J.B. AGUIAR & CIA. LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

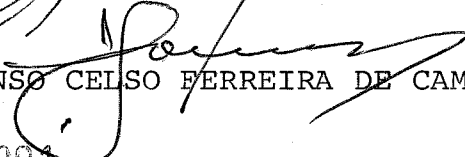
Sala das Sessões (DF), em 23 de janeiro de 1991.

  
URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE

  
CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

  
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 14 MAR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11080-004.054/88-79

RECURSO Nº: 59.555

ACÓRDÃO Nº: 101-81.066

RECORRENTE: J.B. AGUIAR &amp; CIA. LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente, autuada, em tributação reflexa - PIS/DEDUÇÃO -, assim descrita a imputação, referente ao exercício de 1985, verbis:

"01 - Ano base 1984 - Exercício de 1985.

01.1 - Dedução IR

01.1.1 - A empresa teve a base de cálculo do IRPJ/85 alterada pelo Fisco, conforme comprovantes e descrição constante do processo número ... , protocolizado na DRF em P. Alegre, em cujo processo se constituiu o crédito tributário do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Enquadramento legal

Port. 142 - MF, de 15-07-82

CM conf. art. 23 - DL 1967/82

- Juros de mora DL 1.736/79, combinado c/ o art. 16 DL 2.323/87 a partir de 1987 conforme art. 16 - DL 2.323/87.
- Multa "ex officio" - 50% s/o valor originário no exercício de 1985, conforme art. 4º DL nº 2.032/83 e Port. MF 01/84.

A partir de 01/86, 50% s/o valor corrigido, segundo art. 86, § 1º Lei 7.450, de 24-12-86."

Acórdão nº 101-81.066

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 10, por referência a apresentada no processo-matriz de número' 11080-004.055/88-31.

A decisão recorrida assim se manifestou para reduzir o lançamento:

"Entretanto, à vista do exame efetuado no processo matriz reconheceu-se que não procedia a exigência no tocante ao valor do imposto lançado no exercício de 1986, conforme consta da decisão prolatada (cópia a fls. 22/28). Nesse sentido, cumpre adotar, solução de igual teor: relativamente à contribuição para PIS lançada naquele exercício ..."

A fls. 35 se vê o recurso voluntário, repetindo a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-80.066

V O T O

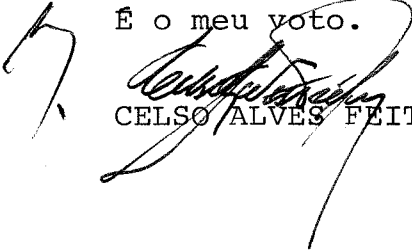
Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ mantido o lançamento quando do julgamento do recurso voluntário - ACÓRDÃO número 101-80.998.

A fundamentação de decisão da autoridade mocrática, no processo reflexo, fica sujeita, em regra, em sua revisão, ao decidido no processo-causa.

Assim, por uma relação de causa e efeito, ' fica mantida a exigência.

É o meu voto.

CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR